



PROJETO DE LEI Nº 002/2024
ORIGEM LEGISLATIVA

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete-RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2028, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito, quando exercer atividade permanente junto à Administração Pública Municipal, perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito quando substituir o Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcional ao prazo de substituição.

Art. 4º Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º O Prefeito fará jus ao recebimento de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O caput do art. 5º se aplica ao Vice-Prefeito, quando exercer atividade permanente junto à Administração Pública Municipal.

Art. 6º Em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão os subsídios em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O Prefeito tem direito ao gozo de férias, acrescidas de 1/3 (um terço), correspondentes a 30 dias a cada ano de mandato.

§1º As férias relativas aos três primeiros anos do mandato deverão ser gozadas, cabendo indenização, de forma simples, somente com relação ao último ano do mandato, ao término deste.



§2º A indenização prevista no § 1º não se aplica no caso de reeleição do Prefeito e ou do Vice-Prefeito, devendo estes gozar as férias relativas ao último ano de mandato durante o primeiro ano do próximo mandato.

§3º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, ao Vice-Prefeito, quando exercer atividade permanente junto à Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.674, de 04 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2024.

Felipe Possebon de Moura
Presidente

Alexandre Luis Gonçalves
Vice-Presidente

Flávio Junior Iha
Secretário

